



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2013

Processo Licitatório nº 10/2013 - Tomada de Preços nº 02/2013

Locação de Imóvel em Alvenaria – Sala SUTRAF

LOCATÁRIO – MUNICÍPIO DE PAULO BENTO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Irmãs Consolata, 189, Paulo Bento/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.168/0001-75, neste ato representado pelo Senhor **PEDRO LORENZI**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado neste Município.

LOCADOR – Qualificar

O Presente contrato de locação imóvel obedece as seguintes condições:

I – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a locação de Imóvel em Alvenaria com área mínima de 68 m² (sessenta e oito metros quadrados), composto por no mínimo 03 (três) salas, com água potável, iluminação, sanitários, previsão para acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, visando instalação do Sindicato Unificado dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Alto Uruguai.

1.2 O imóvel deverá estar localizado obrigatoriamente dentro da área de proximidade definida no Anexo I.

1.3 O LOCADOR deverá observar as condições estabelecidas no **Edital de Licitação – Tomada de Preço nº 02/2013**, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta do LOCADOR.

II – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente contrato de locação será de 12 meses (doze) a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado anualmente através do Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

III – DO PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de R\$ (.....) mensais, que serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, através de depósito bancário na conta corrente do LOCADOR, sendo que o pagamento do primeiro mês será proporcional data de assinatura do contrato.

3.2. O presente contrato poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice acumulado do IGPM, ou por outro que venha a substituí-lo, mediante Termo Aditivo a ser firmado pelas partes.

IV – DAS RESPONSABILIDADES

4.1 O LOCATÁRIO é responsável direto pelo objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o LOCADOR ou para terceiros, salvo os casos fortuitos ou de força maior.

4.2 O LOCADOR declara que o imóvel objeto deste contrato encontra-se em perfeito estado (parte material, hidráulica e elétrica) e que não possui qualquer restrição/ônus perante as esferas municipais, estadual e federal, não pesando sobre o mesmo qualquer constrição judicial.

4.3 No caso do objeto deste contrato vir a ser desapropriado pelos poderes públicos



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

posteriormente a sua assinatura, ficará o LOCATÁRIO exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes, ficando estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da respectiva intimação a ser entregue por escrito ao LOCATÁRIO para que este desocupe o imóvel, podendo este prazo ser prorrogado por interesse do LOCATÁRIO.

4.4 O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido sob hipótese alguma, devendo o LOCATÁRIO utilizar o imóvel ao fim precípuo a que se destina, vedada a sublocação, empréstimo, comodato, etc.

4.5 A partir da assinatura do presente contrato, as obrigações decorrentes de água, luz, conservação da pintura, hidráulica e elétrica, impostos e taxas referentes à esfera municipal serão efetuadas e pagas pelo LOCATÁRIO, comprometendo-se a entregar o imóvel nas mesmas condições que o recebeu, considerados os desgastes naturais pelo uso.

4.6 Todos os tributos e encargos que porventura tenham recaído sobre o imóvel objeto deste contrato anteriores a sua assinatura são de única e inteira responsabilidade do LOCADOR.

4.7 É facultado ao LOCADOR examinar e/ou vistoriar o imóvel sempre que assim desejar, desde que durante o horário de expediente externo do LOCATÁRIO.

4.8 No caso de falecimento do LOCADOR, ficarão obrigados seus sucessores ao fiel cumprimento deste contrato até o prazo final estipulado na cláusula segunda.

4.9 Toda e qualquer benfeitoria ou reforma efetuada será objeto de indenização ou ressarcimento a ser acertado entre as partes, mediante abatimento do valor do aluguel, através da comprovação efetuada.

V – EMPENHO DA DESPESA

5.1 As despesas resultantes da execução deste contrato será atendida pela seguinte dotação orçamentária: 07.01.20.122.0008.2022.3.3.70.41.

VI – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização será de competência da Secretária Municipal de Administração e Planejamento, juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2 É vedado ao locador a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

VIII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

IX – DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e, alterações posteriores.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

X – DO FORO

10.1 As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma as partes contratantes.

Paulo Bento, RS, de de 2013.

PEDRO LORENZI
Prefeito Municipal de Paulo Bento-RS

LOCADOR

Testemunhas:

1) _____ 2) _____